

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE  
EMISSÃO DA ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
PELA ENERGISA S/A**

*Que celebram:*

**ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, companhia aberta com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, n.º 81, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.017.462/0001-63, NIRE 28.300000557, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Energisa Sergipe” ou “ESE”);

**ENERGISA S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, n.º 80 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.864.214/0001-06, NIRE 3130002503-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Energisa”);

Energisa Sergipe e Energisa conjuntamente denominadas simplesmente “Partes”;

tendo por finalidade promover a incorporação das ações de emissão da Energisa Sergipe pela Energisa, na forma dos arts. 224, 225, 252 e 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

*Considerando que:*

- (i) a Energisa Sergipe é uma companhia aberta, controlada pela Energisa, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 311.069.028,77 (trezentos e onze milhões, sessenta e nove mil, vinte e oito reais e setenta e sete centavos), dividido em 195.520 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte) ações, sendo 122.147 (cento e vinte dois mil, cento e quarenta e sete) ações ordinárias, e 73.373 (setenta e três mil, trezentos e setenta e três) ações preferenciais, das quais 122.008 (cento e vinte dois mil e oito) ações ordinárias, representando 99,89% das ações ordinárias, e a totalidade das ações preferenciais de titularidade da Energisa, representando 99,93% do capital social total;
- (ii) com base nos estudos e debates previamente realizados no âmbito das administrações da Energisa Sergipe e da Energisa, concluiu-se pela conversão da Energisa Sergipe em subsidiária integral da Energisa, mediante incorporação das ações de emissão da Energisa Sergipe pela Energisa, na forma do art. 252 da Lei n. 6.404/76 e conforme relação de substituição fixada no item 4.5 do presente

Protocolo e Justificação;

- (iii) com a Incorporação de Ações, os acionistas da Energisa Sergipe tornar-se-ão acionistas da Energisa e esta passará a deter a totalidade das ações do capital social da Energisa Sergipe;
- (iv) a incorporação de ações de emissão da Energisa Sergipe pela Energisa tem por objetivo proporcionar uma maior especialização e otimização das atividades da Incorporada, com a simplificação da sua estrutura societária atual, com o consequente direcionamento dos seus investimentos com maior eficiência, permitindo, ainda, que os acionistas da Energisa Sergipe participem dos resultados de todas as sociedades atualmente controladas pela Energisa e tenham maior liquidez no momento em que passarem a deter ações de companhia aberta com um maior grau de liquidez que a Energisa Sergipe, além de incrementar o volume de ações em circulação da Energisa, o que propiciará aos acionistas um mercado mais líquido para a negociação de seus papéis;
- (v) os laudos de avaliação das ações de emissão das Partes, para fins do art. 264, da Lei n. 6.404/76, elaborados por empresa especializada previamente contratada pelos administradores das Partes, estão de acordo com o pretendido na realização da operação de incorporação de ações;

Os administradores das Partes, por este e na melhor forma de direito, vêm propor a incorporação de ações de emissão da Energisa Sergipe pela Energisa, firmando assim o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Energisa Sergipe pela Energisa (“**Protocolo e Justificação**”) que tem por objetivo fixar, na forma dos arts. 224, 225, 252 e 264 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e sujeito ao disposto no item 7.2 abaixo, os seguintes termos e condições básicas relacionadas à referida incorporação:

## **1. DAS BASES DA INCORPORAÇÃO**

1.1 As ações de emissão da Energisa Sergipe (“**Ações da Incorporada**”) serão incorporadas pela Energisa, devendo os atuais acionistas da Energisa Sergipe receber ações de emissão da Energisa em substituição ao seu atual investimento na Energisa Sergipe, na proporção da participação destes no capital social da Energisa Sergipe com base na relação de substituição de ações estabelecida neste Protocolo e Justificação (“**Incorporação de Ações**”).

1.2 As ações de emissão da Energisa a serem atribuídas aos acionistas da Energisa Sergipe,

em decorrência da Incorporação de Ações, serão resultantes do aumento de capital na Energisa, conforme previsto neste Protocolo e Justificação.

1.3 A Incorporação de Ações implicará a transferência, para o patrimônio da Energisa, mediante aumento de seu capital, de todas as Ações da Energisa Sergipe, resultando, portanto, na conversão da Energisa Sergipe em subsidiária integral da Energisa, observado o disposto no item 7.5 abaixo.

1.4 A Incorporação de Ações será apreciada e deliberada nas Assembléias Gerais de Acionistas das Partes a serem realizadas no dia 1 de setembro de 2009.

1.5 A data-base da avaliação das Ações da Energisa Sergipe a serem incorporadas pela Energisa para fins da Incorporação de Ações será 30 de junho de 2009 (“**Data-Base**”).

1.6 As avaliações do patrimônio líquido, para fins do art. 264, da Lei n. 6.404/76, da Energisa Sergipe e da Energisa basearam-se nas demonstrações financeiras da Energisa Sergipe (“**Demonstrações Financeiras da Energisa Sergipe**”) e da Energisa (“**Demonstrações Financeiras da Energisa**”), elaboradas segundo os mesmos critérios, no dia 30 de junho de 2009, as quais foram devidamente auditadas pela KPMG Auditores Independentes, auditores independentes das Partes.

1.7 As Demonstrações Financeiras da Energisa Sergipe e as Demonstrações Financeiras da Energisa foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as disposições da legislação societária e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

## **2. DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA ENERGISA SERGIPE A SEREM INCORPORADAS PELA ENERGISA E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ENERGISA**

2.1 Nas reuniões dos Conselhos de Administração da Energisa e da Energisa Sergipe, realizadas em 14 de agosto de 2009, foi definida a contratação da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial S/C Ltda., com endereço à Rua São José, n.º 90, grupo 1802, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 27.281.922/0001-70 (“**Apsis**”), como responsável pela elaboração de laudos de avaliação, nos termos do art. 264, da Lei n. 6.404/76, das Ações da Energisa Sergipe a serem incorporadas pela Energisa, bem como de avaliação das ações das Partes para efeito de reembolso (“**Laudo de Avaliação da Energisa Sergipe**” e “**Laudo de Avaliação da Energisa**”), que constituem os **Anexos A** e **B**, cuja indicação será submetida à Assembléia Geral de Acionistas da Energisa, nos termos do art. 252, §1º, da Lei n.º 6.404/76, bem como à Assembléia Geral de Acionistas da Energisa Sergipe para efeito de reembolso, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

2.2 Nos termos do art. 264, da Lei n. 6.404/76, o Laudo de Avaliação da Energisa Sergipe e o Laudo de Avaliação da Energisa, apresentam (i) a avaliação contábil (com base no Balanço Patrimonial na data base de 30 de junho de 2009, auditado pela KPMG Auditores Independentes), conforme tabela abaixo, e (ii) a avaliação, segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preço de mercado dos patrimônios líquidos das Partes, nos termos da tabela do item 3.1 abaixo.

<b>Partes</b>	<b>Valor contábil:</b>	<b>Valor contábil por ação:</b>
<b>ESE</b>	R\$ 329.936.432,30	R\$ 1.687,48175276
<b>Energisa</b>	R\$ 796.473.683,82	R\$ 3,79579185

2.3 O Laudo de Avaliação da Energisa Sergipe apresentou o valor contábil das Ações da Energisa Sergipe em R\$ 329.936.432,30 (trezentos e vinte e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), o que equivale a R\$ 234.559,96 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), descontada a participação que a Energisa detém no capital social da Energisa Sergipe.

2.4 O Laudo de Avaliação da Energisa apresentou o valor contábil das Ações da Energisa em R\$ 796.473.683,82 (setecentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

2.5 Adicionalmente, na reunião do Conselho de Administração da Energisa, realizada em 14 de agosto de 2009, foi definida a contratação da empresa especializada Apsis, cuja qualificação encontra-se no item 2.1 acima, como responsável pela elaboração do laudo de avaliação econômica das ações da Energisa com base na cotação média em bolsa de suas ações, verificada em 22 pregões, entre os dias 13 de julho de 2009 e 11 de agosto de 2009, período este que reflete de maneira fidedigna a cotação média das ações da Energisa, evitando assim qualquer oscilação atípica que pudesse distorcer o resultado final da análise (“**Laudo de Avaliação Econômica da Energisa**”), cuja indicação será submetida à Assembléia Geral de Acionistas da Energisa, nos termos do art. 252, §1º, da Lei n.º 6.404/76.

2.6 O Laudo de Avaliação Econômica da Energisa constitui o **Anexo C** do presente Protocolo e Justificação.

2.7 O Laudo de Avaliação Econômica da Energisa apresentou o valor econômico da ação Energisa, independente da espécie, em R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos).

2.8 Igualmente durante a reunião dos Conselhos de Administração da Energisa e da Energisa Sergipe, realizadas em 14 de agosto de 2009, foi definida, para efeitos de análise e comparação, a contratação da referida empresa especializada Apsis como responsável pela elaboração de um laudo de avaliação econômica das ações da Energisa Sergipe, com base em múltiplos de EBITDA do setor de distribuidoras de energia elétrica (“**Laudo de Avaliação de Múltiplos da Energisa Sergipe**”), cuja indicação será igualmente submetida à Assembléia Geral de Acionistas da Energisa Sergipe, nos termos do art. 252, §1º, da Lei n.º 6.404/76.

2.9 O Laudo de Avaliação de Múltiplos da Energisa Sergipe constitui o **Anexo D** do presente Protocolo e Justificação, apresentando o valor econômico da ação Energisa Sergipe em R\$ 1.674,992873.

2.10 Cabe ressaltar que os laudos de avaliação econômica especificados nos itens 2.5 e 2.8 acima, conferiram, às administrações das Partes, maiores informações e embasamento para avaliação da relação de troca, estabelecida no item 4 deste Protocolo e Justificação. Destarte, os administradores da Energisa e da Energisa Sergipe decidiram pela escolha dos critérios estabelecidos no item 4.5 abaixo para definir a relação de troca efetiva o que foi julgado como satisfatório, cumprindo seus deveres de diligência e lealdade estabelecidos nos arts. 153, 154, 155 e 245, da Lei n.º 6.404/76

### **3. DA VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES, PARA FINS DO ART. 264 DA LEI Nº 6.404/76**

3.1 Como mencionado no item 2.1 anterior, o Laudo de Avaliação da Energisa Sergipe e o Laudo de Avaliação da Energisa, em cumprimento ao disposto no art. 264 da Lei n.º 6.404/76, avaliaram os patrimônios líquidos das Partes a preços de mercado, segundo os mesmos critérios e na mesma Data-Base, indicando uma relação teórica de substituição de Ações da Energisa Sergipe por ações de emissão da Energisa de 0,004898594 ação de emissão da Energisa Sergipe por cada ação de emissão da Energisa; conforme tabelas abaixo:

<b>Partes</b>	<b>Valor do PL a Preço de Mercado:</b>	<b>Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição teórica:</b>	<b>Relação teórica de Substituição de ações da Energisa Sergipe por 1 ação da Energisa:</b>
<b>ESE</b>	R\$ 154.308.086,25	R\$ 789,21893540	
<b>Energisa</b>	R\$ 811.218.685,97	R\$ 3,86606280	0,004898594

#### **4. DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES DAS INCORPORADAS POR AÇÕES DA ENERGISA**

4.1 Para efeitos da Incorporação de Ações proposta no presente Protocolo e Justificação, os acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Energisa Sergipe receberão, em substituição, ações ordinárias de emissão da Energisa, conforme relação de substituição fixada no item 4.4 do presente Protocolo e Justificação, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros societários e contábeis das Partes. Em decorrência da transferência, os acionistas da Energisa Sergipe deverão substituir o investimento na Energisa Sergipe pelo investimento na Energisa, em seus registros.

4.2 Caso não haja exercício do direito de retirada por qualquer dos acionistas da Energisa Sergipe e da Energisa o capital social da Energisa, por conta da Incorporação de Ações, será aumentado no montante de R\$ 234.559,96 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e noventa e seis centavos), pela emissão de 23.086 (vinte e três mil e oitenta e seis) novas ações ordinárias pela Energisa.

4.3 Nos termos do art. 4º, parágrafo único, do estatuto social da Energisa, as ações preferenciais de classe única têm as seguintes características: (i) sem direito a voto; (ii) prioridade no caso de reembolso do capital sem prêmio; (iii) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) superior ao atribuído a cada ação ordinária; e (iv) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

4.4 Destarte, em decorrência do referido aumento, o capital social da Energisa passará de R\$ 394.534.837,74 (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), dividido em 211.045.506 (duzentos e onze milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e seis) ações, sendo 112.422.490 (cento e doze milhões, quatrocentos e vinte dois mil, quatrocentos e noventa) ações ordinárias e 98.623.016 (noventa e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil e dezesseis) ações preferenciais, para R\$ 394.769.397,70 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos), dividido em 211.068.592 (duzentos e onze milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e duas) ações, sendo 112.445.576 (cento e doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis) ações ordinárias e 98.623.016 (noventa e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil e dezesseis) ações preferenciais.

4.5 Depois de um amplo período de debates, análises e negociações realizados no âmbito da

administração da Energisa Sergipe e da Energisa, considerando-se ainda a não diluição injustificada e a não oneração desnecessária às companhias (em virtude participação da Energisa na Energise Sergipe), entenderam os administradores das Partes, separadamente, e confirmaram este entendimento após as discussões verificadas entre si, que a relação de substituição estabelecida a seguir para a Incorporação de Ações é satisfatória, representando a melhor relação de troca e os melhores termos e condições possíveis para os acionistas das Partes, nos termos do item 2.11 acima. Nesse sentido foi acordado que, em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da Energisa Sergipe receberão, em substituição, ações de emissão da Energisa, de acordo com a seguinte relação de substituição, independentemente da espécie, estabelecida com base (i) no valor econômico (múltiplo de EBITDA do setor de distribuidoras de energia elétrica) das ações de emissão da Energisa Sergipe; e (ii) no valor econômico (média de cotação em bolsa) das ações de emissão da Energisa, elaborados respectivamente com base no Laudo de Avaliação de Múltiplos da Energisa Sergipe e no Laudo de Avaliação Econômica da Energisa:

<b>Partes</b>	<b>Valor Contábil (ESE) x Valor Econômico (Energisa):</b>	<b>Valor por ação para fins de determinação da relação de substituição:</b>	<b>Relação de Substituição de ações da ESE por 1 ação da Energisa:</b>
<b>ESE</b>	R\$ 329.936.432,30	R\$ 1.687,48175276	
<b>Energisa</b>	R\$ 2.131.879.972,96	R\$ 10,16	0,00602081

4.6 Como informado anteriormente, a eleição do critério de substituição das Ações Incorporadas, assim como todas as demais negociações e deliberações realizados no âmbito da administração da Energisa Sergipe e da Energisa, fundaram-se no princípio da equidade, havendo sido exercido, por parte dos administradores das Partes, um juízo informado, refletido e desinteressado, como exige a Lei n.º 6.404/76, propiciando a comutatividade da operação. Por todas essas razões, inclusive em virtude do volume da participação minoritária envolvida na Energisa Sergipe e do seu corresponde valor de investimento, bem como dos custos inerentes à instalação pela Incorporada de um comitê especial independente nos termos do Parecer de Orientação n.º 35, de 1º de setembro de 2008, entenderam ser desnecessária a contratação do referido comitê para a operação.

4.7 Os acionistas da Energisa Sergipe receberão da Energisa, em moeda corrente no País, o valor correspondente a eventuais frações de ações de emissão da Energisa que não puderem ser atribuídas por inteiro aos acionistas da Energisa Sergipe, em decorrência da relação de substituição estabelecida acima, após a alienação das referidas frações em bolsa de valores, aplicando-se analogicamente o art. 169, §3º, da Lei n.º 6.404/76.

## 5. DO VALOR DE REEMBOLSO

5.1 A Incorporação de Ações enseja a possibilidade de exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da deliberação, tanto da Energisa Sergipe, quanto da Energisa, com base nos termos da lei.

5.2 Os acionistas da Energisa Sergipe e da Energisa que exercerem o direito de recesso poderão optar entre os seguintes valores de reembolso:

Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa Sergipe	
Valor patrimonial das ações da Energisa Sergipe com base no Laudo de Avaliação da Energisa Sergipe	R\$ 1.687,48175276 por ação
Valor patrimonial das ações da Energisa Sergipe, a preços de mercado, com base no Laudo de Avaliação da Energisa Sergipe	R\$ 789,21893540 por ação

  

Valor de Reembolso dos Acionistas da Energisa	
Valor patrimonial das ações da Energisa com base no Laudo de Avaliação da Energisa	R\$ 3,79579185 por ação
Valor patrimonial das ações da Energisa, a preços de mercado, com base no Laudo de Avaliação da Energisa	R\$ 3,86606280 por ação

## 6. DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA EM DECORRÊNCIA DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

6.1 O estatuto social da Energisa será alterado para refletir o aumento do seu capital social em decorrência da Incorporação de Ações, passando o art. 4º, do estatuto social a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º** O capital social é de R\$ 394.769.397,70 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos), dividido em 211.068.592 (duzentos e onze milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e duas) ações, sendo 112.445.576 (cento e doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis) ações ordinárias e 98.623.016 (noventa e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil e dezesseis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”



## **7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

7.1 Com a efetivação da Incorporação de Ações, a Energisa não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Energisa Sergipe, que mantém íntegras suas personalidades jurídicas.

7.2 A Incorporação de Ações proposta neste Protocolo e Justificação será submetida aos acionistas das Partes, mediante realização de Assembléias Gerais Extraordinárias das Partes.

7.3 Competirá à administração das Partes a prática de todos os atos necessários à implementação da Incorporação de Ações.

7.4 Se os órgãos da administração da Energisa Sergipe ou da Energisa entenderem que o pagamento do valor do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de recesso porá em risco a sua estabilidade financeira, serão convocadas, em caráter imediato e de acordo com os prazos legais, Assembléias Gerais dos Acionistas das Partes, a fim de analisar a operação de incorporação de ações da Energisa Sergipe e, se for o caso, reverter todo o processo de Incorporação de Ações.

7.5 Apesar de a incorporação de ações converter as Energisa Sergipe em subsidiária integral, a administração da Energisa Sergipe permanecerá inalterada, devendo ser administrada por um Conselho de Administração. Dessa forma, serão atribuídas, em caráter fiduciário, uma ação de emissão da Energisa Sergipe a cada um de seus respectivos membros do Conselho de Administração

## **8. DA CONCLUSÃO**

8.1 Estas são, Senhores acionistas das Partes, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de Incorporação de Ações, e que os administradores das Partes julgam de interesse social.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2009.

**ENERGISA SERGIPE**

**ENERGISA S/A**